



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025-CMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025-CMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO nº. 003/2025/CMA ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **MUNICÍPIO DE AVEIRO/CAMARA MUNICIPAL E CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE AVEIRO, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF nº 10.221.901/0001-67**, com sede na Avenida Magalhães Barata n.º 469, Bairro centro, CEP: 68.150-000, no município de Aveiro, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCILDO FEITOSA PACHECO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4367356 - SEGUP/PA e CPF/MF nº 520.608.702-59, residente e domiciliado na Comunidade Cristalino I, Zona Rural, no município de Aveiro, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58**, com escritório situado na AV. Senador Lemos, n 791, CEP 66.050-000, Bairro Umarizal, Belém/PA, neste ato representado por Maria do Socorro Soares Lassance Maya. **RG: 2672085 SSP/PA e CPF: 096.695.742-34**. Sito **endereço: Av Pedro Miranda, 493, 2 andar. Pedreira - Belém - Pará - 66085-005**. Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025** tudo em conformidade com a Lei Federal n.º



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009)**. Vem estabelecer a contratação de **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**.

2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025**, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **valor bruto mensal** dos serviços prestados é de valor mensal de **R\$ 1.085,03 (um mil oitenta e cinco reais e três centavos)**, totalizando 12 meses, com o valor global de **R\$13.020,36 (treze mil vinte reais e trinta e seis centavos)** irrevogáveis.

b) O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referencia.

2.1. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou depósito/transferência bancária na Conta Corrente nº Banco Itaú (341) / AG 1135 / CC 37583-8. do contratado via informação em recibo de pagamento e Nota fiscal de serviços, servindo o comprovante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato Correrão a Conta dos Recursos Consignados no Orçamento da **Contratante** para Exercício 2025: **01.031.0001.2001** – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal, sob a seguinte classificação:

ELEMENTO DE DESPESA - **3.3.90.36.00** – **Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução direta do Contratado, sendo proibido a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo, conforme orientações de trabalho emitida pela Câmara Municipal de Aveiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a) Os trabalhos a ser contratada, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

1. **Diagnóstico e Levantamento dos Problemas Atuais:** Identificação das deficiências existentes no cumprimento das normas de transparência e acesso à informação.
2. **Escolha de Servidores Responsáveis em Cada Setor:** Designação de servidores encarregados da alimentação e manutenção das informações obrigatórias.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

3. **Capacitação dos Servidores Escolhidos:** Treinamento especializado para os servidores designados, garantindo competência técnica na gestão da transparência pública.
4. **Assessoria Completa para Coleta, Revisão e Publicação de Materiais Exigidos por Lei:** Apoio na organização, revisão e divulgação das informações exigidas pelos dispositivos legais.
5. **Relatórios Quinzenais de Acompanhamento:** Monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações de transparência, com registro periódico do avanço dos trabalhos.
6. **Implantação de Tecnologia Necessária para Publicação Constante das Informações Obrigatórias:** Desenvolvimento e implementação de ferramentas tecnológicas para assegurar a atualização e acessibilidade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a)** Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Aveiro, emanadas diretamente aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, compreendendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do Contratado, comprometendo-se a Diretoria de Administração de Aveiro/PA no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b)** Manter a Diretoria de Administração de Aveiro informada a respeito do objeto, elaborando relatórios específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas.
- c)** Ser o fiel depositário de toda documentação que lhe for entregue, mediante Protocolo, pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, até sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo.
- d)** Disponibilizar Documental à SEMAD as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao Contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

- e) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a SEMAD, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências do **Contratado** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato tem início dia 06 janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº. 14;133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

nº. 14;133/21 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Itaituba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, **em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Aveiro/PA, 06 de janeiro de 2025

Câmara Municipal de Aveiro
FRANCILDO FEITOSA PACHECO
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58

Maria do Socorro Soares Lassance Maya.

RG: 2672085 SSP/PA e **CPF:** 096.695.742-34.

CONTRATADO